

# Direito Processual Penal

- @professoradaniellerolim

# Ação Penal Privada

# Princípios da Ação Penal Privada

- **Oportunidade ou Conveniência**
- **Disponibilidade**
- **Indivisibilidade**
  - Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.
  - Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

# Ação Penal Privada - classificação

## - **Exclusivamente Privada**

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

## - **Personalíssima**

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior: Parágrafo único - A ação penal depende de queixa do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.

# Ação Penal Privada

- **Subsidiária da Pública**

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

- Art. 5º, LIX CRFB

- LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

## Ação Penal Privada Subsidiária da Pública

- Faculdade do ofendido
- Queixa-crime substitutiva
- O prazo é de 6 meses, contados a partir da inércia do MP.
- Decadência imprópria (legitimidade concorrente).
- Não há pagamento de custas ou despesas processuais.

## Poderes do Ministério Público na Ação Privada Subsidiária da Pública

- 1) Oficiar pela **rejeição** da pela acusatória
- 2) **Repudiar a queixa - fica obrigado a oferecer denúncia substitutiva.**
- 3) **Aditar a queixa, tanto em seus aspectos formais como materiais.** Tanto para incluir co-autores ou outros fatos delituosos como para incluir circunstâncias de tempo ou de lugar:
- 4) **Intervir em todos os termos do processo** - pode interpor recurso, oferecer meios de prova etc.
- O que é Ação Penal Indireta?

- **Legitimação Ativa** – ofendido ou representante legal. Mesmas regras da representação na Ação Pública Condicionada à Representação.

- **Atenção! Necessidade de Advogado.**

Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.

- **Com poderes especiais.**

- Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com **poderes especiais**, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por **curador especial**, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

Art. 34. Se o ofendido for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.

Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.

Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

- Peça inicial – queixa.
- Partes – querelante e querelado.

- **Causas extintivas da punibilidade relativas à ação penal exclusivamente privada e privada personalíssima.**